



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

L E I 0309/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO DE ARAPUTANGA MT PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.998.

AIRTON RONDINA LUIZ, PREFEITO MUNICIPAL
DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, USAN-
DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE
SANCIONO E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA EM R\$ 5.200.000,00.....
CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL REAIS *****
***** DESCRIMINADOS
PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI.

ARTIGO SEGUNDO - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRE-
CADACÃO DOS TRIBUTOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA
FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO
ANEXO 02 DA LEI FEDERAL 4.320/64, DESCRIMINADOS CONFORME SEGUE:

I - POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
RECEITA TRIBUTARIA	311.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	62.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
RECEITA DE SERVICOS	15.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.995.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00
ALIENACAO DE BENS	5.000,00
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMO	25.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	630.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
T O T A L	5.200.000,00

ARTIGO TERCEIRO - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DESCRIM-
INACÃO DOS QUADROS (PROGR. DE TRABALHO) E (NATUREZA DA DESPESA),
INTEGRANTES DESTA LEI, E AS AUTARQUIAS E FUNDACÕES EM SEU RESPEC-
TIVOS ORÇAMENTOS APROVADOS POR DECRETO EXECUTIVO.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

I - POR FUNCOES DE GOVERNO

01 LEGISLATIVA	520.000,00
02 JUDICIARIA	15.000,00
03 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.509.000,00
04 AGRICULTURA	260.000,00
05 COMUNICACOES	27.000,00
06 DEFESA NAC.E SEGURANCA PUBLICA	20.000,00
08 EDUCACAO E CULTURA	1.400.000,00
10 HABITACAO E URBANISMO	70.000,00
11 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	40.000,00
13 SAUDE E SANEAMENTO	600.000,00
15 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	542.000,00
16 TRANSPORTE	197.000,00
T O T A L	5.200.000,00

II - POR ORGAO DA ADMINISTRACAO

01 CAMARA MUNICIPAL	520.000,00
02 GABINETE PREFEITO	416.500,00
03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	260.000,00
04 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	1.300.000,00
05 DEPARTAMENTO DE CULTURA DE DESPORTO	100.000,00
06 DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	520.000,00
07 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	325.000,00
08 DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBL	925.000,00
09 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCI	150.000,00
10 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL	683.500,00
T O T A L	5.200.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	3.917.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.282.500,00
T O T A L	5.200.000,00

ARTIGO QUARTO - O PODER EXECUTIVO ESTA AUTORIZADO A TOMAR MEDIDAS NECESSARIAS PARA AJUSTAR OS DISPENDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA.

ARTIGO QUINTO - FICA AINDA, O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A:

A) - REALIZAR OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA, CONFORME DISPOE O ARTIGO 165 (PARAGRAFO 8) DA CONSTITUICAO FEDERAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 162 (PARAGRAFO 7 E 8) DA CONSTITUICAO ESTADUAL E ARTIGO 07 E 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

B) - ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES, ATE O LIMITE DE 050% (CINQUENTA) DAS DOTACOES DO ORCAMENTO DA RECEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 07 (INCISO I) E ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ARTIGO SEXTO - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR A 01 DE JANEIRO DE 1.998, REVOGADAS TODAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1.997



AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DADO, PASSADO POR ESTA SECRETARIA, REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO E EM DATA SUPRA



ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE

